



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica hospitalar integral aos empregados efetivos, extraquadros, jovens aprendizes e diretores, assim como seus dependentes legais, caracterizado como plano de saúde coletivo empresarial, sem coparticipação, com parto-enfermaria, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na legislação em vigor e as condições dispostas no art. 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

1.3. A Licitação será regida sendo pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e pela Lei Complementar nº 287, de 04/12/1979, além das demais disposições legais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 - Contratação - Assegurar a continuidade na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, considerando que o benefício é oferecido aos empregados, ininterruptamente, desde a década de 1970.

2.2 - Serviço Comum - o objeto ora em licitação, na modalidade de pregão eletrônico trata de um serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade, definida por meios de especificações técnicas conhecidas e praticadas no mercado.

2.3 - Regime de Execução - o objeto será executado por empreitada por preço unitário, tendo em vista a previsibilidade dos serviços elencados nas obrigações da contratada.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios de profissionais credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas na capital do Rio de Janeiro e grupo de Municípios da Região Metropolitana.

3.1.1 A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação consultas por telemedicina, além de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

3.1.2 Deverá, ainda, ser disponibilizado atendimento pré-hospitalar 24h (vinte e quatro horas) com orientação médica virtual ou telefônica, atendimento médico domiciliar e remoção.

3.2 A assistência hospitalar deverá ser desenvolvida, obrigatoriamente, nas zonas mencionadas no item 3.1, compreendendo:

3.2.1 Assistência decorrente de estados mórbidos agudos, crônicos ou resultantes de acidentes pessoais e de trabalho, desenvolvida em hospitais próprios ou credenciados;

3.2.2 Atendimento de emergência e/ou de urgência, de forma ininterrupta, incluindo internação em unidades de tratamento e cuidados intensivos dentro da área de abrangência do produto.

3.2.3 Assegurar por reembolso ou Seguro de Natureza pessoal ou prestamista, o atendimento de urgência e emergência fora da área de abrangência do produto, não autorizando-se eventual nomeação de rede por reciprocidade ou rede complementar sem registro no produto.

3.2.4 Assistência pré-natal, assistência ao parto normal ou cirúrgico, assistência neonatal, incluindo internação em unidades de neonatologia intensiva e tratamento das complicações de morbidez gravídico-puerperal, incluindo patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato, conforme estabelecido na lei 9656/98.

3.3 A internação dar-se-á em acomodações coletivas que comportem até 3 (três) leitos hospitalares, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade, higiene e segurança, previstos em legislação específica vigente.

3.3.1 Caberá à contratada arcar com o ônus da internação em quarto particular, caso os hospitais e clínicas relacionados no orientador médico, não disponham de acomodações coletivas.

3.3.2 Ao beneficiário é assegurado o direito de optar por acomodações de padrão superior, não descritos nesta contratação, devendo ficar responsável pelo pagamento das eventuais diferenças, pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

3.4 Despesas hospitalares decorrentes de internação, compreendendo:

- diárias de hospedagem em acomodações coletivas, UTI e UTQ;
- exames e procedimentos auxiliares de diagnóstico e tratamento;
- fornecimento de próteses de complementação cirúrgica;
- honorários profissionais;
- material médico indispensável ao tratamento/internação;
- medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, quimioterapia
- radioterapia durante o período de internação;
- próteses internas;
- serviços gerais de enfermagem;
- serviços dietéticos;
- cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;
- taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
- transporte especializado via terrestre.

3.5 Assistência psiquiátrica ambulatorial e hospitalar.

3.6 Assistência ao dependente químico especializada em programas de recuperação de dependentes, conforme previsto na Lei 9656/98.

3.7 Assistência especializada em remoções, em ambulância e UTI móvel, para transporte dos assistidos, efetuadas em qualquer dia e hora, quando devidamente justificada, apenas nos casos de urgência e emergência.

3.8 A assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica a ser prestada, na forma prevista nos subitens 3.1 e 3.2, deverá abranger os procedimentos estabelecidos no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e de acordo com a Lei 9656/98.

3.9 A contratada deverá oferecer serviço próprio de atendimento e orientação ao beneficiário da RIOTRILHOS, de forma contínua e ininterrupta.

3.10 Não são admitidas, sob qualquer hipótese, a exigência de carência por tempo de inclusão para qualquer procedimento ou exclusão do tratamento de qualquer patologia, assim como, limitações quanto ao número de diárias de internação ou tratamento especializado estabelecido no rol de procedimentos da ANS.

3.11 Nos casos em que a contratada ofereça planos diferentes do contratado, o empregado poderá optar pela utilização destes, desde que se responsabilize pelo pagamento das diferenças de preço. Especificamente para estes casos, não sofrerão carência quando solicitados até o 2o mês do início do contrato e, após este período obedecerão às carências estabelecidas pela contratada.

3.12 As listagens de especialidades e procedimentos informados pela contratada, são meramente exemplificativas, devendo a contratada acrescer à prestação de seus serviços novas especializações e ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores e ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

3.13 A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter o mesmo nível de qualidade respeitadas as quantidades e indicações de unidades de serviço que serviram de base para a contratação, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

As eventuais alterações deverão ser apresentadas à RIOTRILHOS, que avaliará as condições (qualitativa e quantitativa) da substituição proposta, não sendo admitida a redução sob nenhum pretexto dos serviços indicados.

3.14 Os pacientes menores de 18 anos e aqueles com idade igual ou superior a 60 anos terão direito a acompanhante, nos termos da lei em vigor, inclusive com as respectivas diárias.

3.15 A cada beneficiário deverá ser fornecida uma cédula de identificação por parte da contratada.

3.16 Será fornecido, um livreto orientador médico para cada titular, que deverá ser atualizado e substituído, sempre que houver alteração dos credenciados.

3.17 Mensalmente, quando da apresentação do faturamento, que deverá ocorrer sempre após cada período de 30 dias, a contratada deverá enviar listagem digitalizada, contendo a totalidade de beneficiários e relatório de sinistros ocorridos ao longo do mês, inclusive com os valores de custo.

3.18 Será mantido estreito relacionamento entre os órgãos técnicos da RIOTRILHOS e a contratada, com vistas à administração do contrato de assistência médica adequada a todos os beneficiários.

3.19 Respeitados os ditames éticos e profissionais, o corpo médico da RIOTRILHOS poderá solicitar parecer técnico que deverá ser prontamente *atendido quando da ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham afetar o bom andamento dos serviços.*

3.20 Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários, emissão de cédula de identificação e orientador médico para os beneficiários correrão por conta da contratada.

3.21 No caso de descredenciamento de unidade hospitalar a contratada somente poderá proceder a remoção dos pacientes que estejam internados, caso reste demonstrado a possibilidade física e de saúde, de modo a não comprometer a recuperação do paciente, sob pena de responsabilidade e aplicações das sanções penais.

3.22 No caso de rescisão contratual, a contratada obrigará-se à na manutenção dos pacientes nos seus respectivos locais de internação até que se atinjam condições de remoção.

3.23 No prazo de 03 (três) meses de implantação dos serviços, a contratada deverá realizar pesquisa de opinião sobre os serviços contratados.

3.24 Elaborar relatório mensal contendo as informações sobre a utilização dos serviços pelos beneficiários, inclusive, com o índice de utilização e de sinistralidade.

3.25 A contratada é responsável por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Fornecer à Contratada, na data da assinatura do contrato, arquivo em mídia com dados dos seus beneficiários, de modo a permitir a Contratada a confecção de carteiras de identificação, e a entrega das mesmas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o início do contrato, ao Departamento de Recursos Humanos, desta Companhia.
- f) Informar, mensalmente, as modificações que possam resultar em alterações do cadastro de beneficiários.
- g) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O licitante deverá apresentar comprovação de registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, do produto oferecido.

5.1.1 - Deverá ainda apresentar declaração, por escrito, informando que o produto não se encontra com a comercialização suspensa pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

5.2 A comprovação de aptidão da empresa deverá ser feita através da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, serviço com características técnicas, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado, devendo o documento está assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo;

6. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1 A RIOTRILHOS efetuará o recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência , observando as disposições abaixo:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da Prestação do Serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização a que se refere o Parágrafo Primeiro, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no item 6.2.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Termo de Referência.

6.3. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

7. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços de assistência médica serão prestados em unidades hospitalares, ambulatórios e/ou consultórios médicos, clínicas especializadas e laboratórios conforme estipulados nos itens 3.1 e 3.2.

8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 O valor de referência máximo admitido pela RIOTRILHOS para fins de licitação e contratação corresponde a R\$ 7.781.942,84 (sete milhões setecentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), por ano.

8.2 O valor unitário (per capita) para esta contratação é de R\$1.040,92 (mil e quarenta reais e noventa e dois centavos) considerando a quantidade de beneficiários estimados no item 15.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O serviço deverá ser realizado conforme a necessidade e quantidade da RIOTRILHOS, após comunicação encaminhado à empresa, a partir da assinatura do contrato, e deverá ser prestado considerando a quantidade de beneficiários estimados no item 15.2;

9.2 Toda infraestrutura física para prestação dos serviços deve ser provida pelo contratado;

9.3 O procedimento a ser adotado pelos beneficiários da contratante em caso de mau atendimento, dentre outros será:

9.3.1 Acionar a Central de Atendimento, através do telefone ou via site e/ou e-mail da contratada;

9.3.2 Descrever, com a maior riqueza de detalhes, as características do incidente;

9.3.3 Comprovado que a contratante não dispendeu de culpa, não irá arcar com o dano; e

9.4 Os atendimentos realizados durante a prestação dos serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 A proposta deverá conter a descrição do objeto e o preço, apresentando o valor unitário do item e o valor total, de acordo com o Termo de Referência;

10.2 Nos preços ofertados deverão estar computadas todas as despesas, bem como os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto;

10.3 Não será aceita oferta de objeto com especificação diferente da constante no Termo de Referência;

10.4 A proposta de preços deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA em instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela RIOTRILHOS a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa

expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à sua mão de obra empregada no período, ao Departamento de Recursos Humanos via:

a) Postagem dos documentos diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

b) E-mail ao deprec@riotrilhos.rj.gov.br; ou

c) Entrega no Protocolo da RIOTRILHOS, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, andar G3.

11.2.2 As faturas representarão o resultado da multiplicação do número de beneficiários assistidos mensalmente pelo valor unitário contratado.

11.2.3 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e**, do § 1o, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

11.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

11.6 A forma de pagamento será mensal.

11.7 Após 12 (doze) meses da data do início do contrato, caso seja recomendável e justificada a **renovação de prazo do contrato**, o preço poderá ser reajustado de acordo com o índice setorial autorizado anualmente pela ANS para contratos coletivos.

11.7.1 Eventual demanda para revisão do contrato por indicação de necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, admitida somente após transcorridos 12 (doze) meses a data de início do contrato, deverá ter por base demonstração de que o custo médico total supere em 75% (setenta e cinco por cento) a receita total, considerando os montantes acumulados no período após revisão anual de contrato.

11.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** e **e**, do § 1o, art. 2º da Resolução SEFAZ 971/2016.

12. DA GARANTIA

12.1 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/16, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro;

12.2 A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante;

12.3 A garantia prestada deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas e moratórias aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

12.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

12.5 No caso de alteração ou atualização do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitado o percentual máximo exigido originalmente;

12.6 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

12.7 O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato;

12.8 No caso em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

12.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.10 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação; e

12.11 A CONTRATANTE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada por 1 (um) gestor e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela Diretoria da CONTRATANTE, cujas atribuições são:

13.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE;

13.1.3 Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

13.1.4 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

13.1.5 Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela CONTRATADA, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos;

13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.3 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4 A execução dos serviços terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CONTRATANTE;

13.5 Não será admitida a cessão ou sub-rogação dos serviços contratados. A subcontratação somente será admitida, mediante aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;

13.6 A CONTRATADA compromete-se em atender todas as determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;

13.7 A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, através de prepostos por ela indicados, o que não eximirá a CONTRATADA de sua total e indivisível responsabilidade;

13.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização do contrato, na forma prevista na legislação em vigor e na minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

13.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

13.10 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CONTRATANTE, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80; e

13.11 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 1.500.100

PROGRAMA DE TRABALHO: 31.730.0.26.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.63

15. DOS BENEFICIÁRIOS

15.1 Serão considerados beneficiários os empregados efetivos, extraquadros, jovens aprendizes e diretores, assim como seus dependentes legais, conforme abaixo estipulado:

- cônjuge ou companheiro (a), uma vez configurada a união estável na convivência pública estabelecida com o objetivo de constituição de família;
- filhos solteiros de ambos os sexos, menores de 18 (dezoito) anos (inclusive menores sob guarda judicial) e tutelados, e até 24 (vinte e quatro) anos quando comprovado a condição de estudante;
- filhos e dependentes tutelados e curatelados considerados legalmente incapazes.

15.2 O número de beneficiários poderá sofrer modificações, havendo inclusões e/ou exclusões, mensalmente. O quantitativo considerado para cálculo do preço médio por beneficiário, deverá considerar o quadro a seguir:

Faixa Etária	Titular		Dependente		Total
	M	F	M	F	
0 A 18	4	3	23	15	45
19 A 23	0	2	9	11	22
24 A 28	3	4	1	1	9
29 A 33	5	4	1	1	11
34 A 38	7	4	0	5	16

39 A 43	5	2	1	6	14
44 A 48	6	3	2	5	16
49 A 53	1	5	1	16	23
54 A 58	2	3	1	24	30
59 A 68	126	61	7	88	282
69 A 78	90	20	11	33	154
79 A 88	0	0	0	1	1
Soma	249	111	57	206	623
Total	360		263		

15.3 O número de beneficiários utilizado para calcular o valor inicial é a posição em março/2023, distribuído conforme quadro acima.

16. DA EXECUÇÃO

10.1 A execução da Prestação do Serviço terá início no prazo máximo de 70 (setenta) dias após a publicação do extrato do Contrato, com data fixada através de ordem de início a ser emitida pela Riotrilhos.

17. ANEXOS

17.1 O Termo de Referência possui como anexo:

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Elaborado por:

ANDRESSA MARIA AYRES URQUIZA

ID 5133364

Coordenador do C.EMP

CAROLINA BEZERRA DE MELO

ID 51389002

Gerente do DEPREC

Autorizado por:

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET

ID 51376610

Diretor de Administração e Finanças

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Ayres Urquiza, Assistente**, em 27/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 27/10/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bezerra de Melo, Gerente**, em 27/10/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62304335** e o código CRC **A3610C37**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000364/2023

SEI nº 62304335

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS									
Item	Lote/Item do lote	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)	Entregáveis/Critérios de Aceitação	Complexidade	Severidade

Durante o período de adaptação operacional (90 dias), que se inicia quando da efetiva entrada em produção dos serviços, os níveis mínimos de serviços estabelecidos são apurados normalmente a cada entrega, mas não causam impacto nos valores devidos, caso ocorra insuficiência na avaliação de qualidade que não caracterize faltas graves ou inexecução contratual.

4 – CRONOGRAMA			
Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 – CIÊNCIA CONTRATANTE	
Área Requisitante	Gestor do Contrato

CONTRATADA
PREPOSTO

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2023

ANDRESSA MARIA AYRES URQUIZA

ID 5133364

Coordenador do C.EMP

CAROLINA BEZERRA DE MELO

ID 51389002

Gerente do DEPREC

Autorizado por:

MARCO AURÉLIO JABOUR BRUNET

ID 51376610

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Bezerra de Melo, Gerente**, em 24/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Ayres Urquiza, Assistente**, em 24/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Jabour Brunet, Diretor**, em 24/10/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62100176** e o código CRC **9DE08D59**.

Referência: Processo nº SEI-100002/000364/2023

SEI nº 62100176

Av. Nossa Senhora Copacabana, 493, - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22031-000
Telefone: - <http://www.riotrilhos.rj.gov.br>